

# CONTABILÊS É ESSENCIAL

MÁRCIO TRINDADE SANTOS\*

1. A Revista EXAME de 31/05/2000, na página 18, publicou reportagem assinada por Eduardo Ferraz e Maria da Costa com o título "Abaixo o Contabilês".

Com todo o respeito que merece essa publicação (e as demais) da Editora Abril, creio não refletir a correta fundamentação legal, aplicável à espécie, pois é essencial e indispensável a participação em todo o processo de elaboração e divulgação do(s) contabilista(s) responsável(is) pelas demonstrações contábeis e dos Auditores, com identificação da categoria profissional, do número cadastral da organização contábil e seu responsável técnico nas peças publicadas.

Este artigo está sendo republicado a pedido de alunos e colegas contabilistas participantes de seminários e eventos.

2. Em nome do "full disclosure" (total divulgação, destaque, esclarecimentos sobre demonstrações financeira, geralmente em forma de notas explicativas) – não é legal a substituição (eufemismo de adulteração) dos relatórios, conceitos e notas explicativas elaborados por profissional habilitado (Lei 9.295/46, Resoluções CFC, NBC-T e NBC-P, Princípios Fundamentais de Contabilidade – Resolução CFC 750/96), em destaque a Resolução CFC 560/83 que elenca as atividades privati-

vas dos Contadores, as dos técnicos em contabilidade e as compartilhadas, nestas não incluídas redatores de peças de marketing, ou "gerentes de comunicação".

3. O conjunto de peças que compõem as demonstrações contábeis, as notas explicativas e o balanço social e o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis são privativos de profissional da contabilidade, que complementa o relatório da diretoria da empresa na divulgação para os usuários (acionistas, investidores, fornecedores, concorrentes, financiadores, empregados, etc. etc.).

A apresentação de relatório técnicos de forma *glamourosa*, sintetizadas, sem a supervisão daquele(s) profissional(is) que assumiram a responsabilidade técnica dos balanços e demais peças contábeis, podem não expressar com exatidão a leitura dos números e notas explicativas contidas.

4. Da mesma forma que um *copy desk* não deve ser feito em um artigo assinado (por especialista na matéria em comento), também deve ser evitada modificação no conteúdo de demonstrações contábeis.

4.1. As contingências, a projeção da avaliação potencial de marcas, logomarcas patentes, recursos humanos, reflexos sociais de contabilidade ambiental, fluxo de caixa descontado, margem de lucratividade

e retorno de capital, índices de liquidez devem ser explicitadas nas notas explicativas, parte do conjunto das demonstrações contábeis (ditas financeiras).

4.2. É a aplicação, em sentido amplo, do preceito constitucional da estrita legalidade (CF/88 arts. 5º - 11ª - c/c XXXVI, LV e 146 - I, II e III).

5. Interação Contabilidade-Legislação – "Em face de sinonímia e das diferentes conotações dos vocábulos, é regra elementar de hermenêutica que as palavras e frases utilizadas pela lei devem ser entendidas no sentido técnico próprio como foram empregadas".

## 6. Transparência Total

### 1.6-DACOMPREENSIBILIDADE

1.6.1 - A informação contábil deve ser exposta na forma mais compreensível ao usuário a que se destine. §1º A compreensibilidade presume que o usuário disponha de conhecimentos de Contabilidade e dos negócios e atividades da Entidade, em nível que o habilite ao entendimento das informações colocadas à sua disposição, desde que se proponha analisá-las, pelo tempo e com a profundidade necessários. §2º A eventual dificuldade ou mesmo impossibilidade de entendimento suficiente das informações contábeis por algum usuário, jamais será motivo para a sua não-divulgação. 1.6.2 - A compreensibilidade concerte à cla-



KSIEGOWOSC  
PolonêsRECHNUNGSWESEN  
AlemãoNSKAPSEORINS  
NorueguêsCOMPTABILITÉ  
FrancêsRACUNOVODSTVO  
IugoslavoACCOUNTANCY  
InglêsCONTABILIDAD  
EspanholNYVELÉS  
UngaroFUNZIONI DI CONT  
EspanholBOKFÖRING  
Sueco

reza e objetividade com que a informação contábil é divulgada, abrangendo desde elementos de natureza formal, como a organização espacial e recursos gráficos empregados, até a redação e técnica de exposição utilizadas. §1º A organização espacial, os recursos gráficos e as técnicas de exposição devem promover o entendimento integral da informação contábil, sobrepondo-se, pois, a quaisquer outros elementos, inclusive de natureza estética. §2º As informações contábeis devem ser expressas no idioma nacional, sendo admitido o uso de palavras em língua estrangeira somente no caso de manifesta inexistência de palavra com significado idêntico na língua portuguesa. NBC-T-1 DAS CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL.

**7. Interação profissional com especialistas:** "O auditor pode utilizar especialistas legalmente habilitados como forma de contribuir para a realização do seu trabalho, mantendo integral a sua responsabilidade profissional (NBC-P - 1 subitem 1.8.1). Vide no box, as características da informação contábil."

#### 8. Significação Técnica

Tratando dos Termos Técnicos legais (Technical legal Terms) em seu clássico "Handook of the construction an interpretation of the laws", 2ª edição, página 182, Black esclarece, citando inúmeros acórdãos

da Suprema Corte dos EUA: "As palavras e frases técnicas do Direito, quando empregadas pela lei, devem ser tomadas na sua significação técnica própria, a menos que exista no Contexto disposição especial para demonstrar que foram empregadas com sentido diferente". (*The technical terms and phrases of law when found in a statute, must be taken their proper technical signification, unless there is something in context to show that were intended to bear a diferent meaning*).

#### 9. Especialistas

Médicos, engenheiros, odontólogos e outras profissões já mantém cadastros profissionais por área de especialização, que possibilitam uma melhor qualificação profissional, pela opção, a estudos e reciclagem em determinado segmento.

Há especificidades, com glosário de terminologias específicas para  
(I) Auditores;  
(II) Peritos;  
(III) Consultores tributários/societários/legislação/contabilidade (TSC-M);  
(IV) Controladores;  
(V) Organizações contábeis;  
(VI) Ensino;  
(VII) Contabilidade pública que se sub-divide entre ultra especializações.

O amplo espectro do campo de exercício da contabilidade está listado na Resolução CFC 530/83.

Com a globalização, há a absor-

ção de termos da informática; das telecomunicações e outras tecnologias; de estatística, administração, psicologia, metrologia, ambientalismo, antropologia e comportamentais, de accounting dictionary, de marketing e de negócios; de Law Business (novos contratos jurídicos) que se incorporam ao cotidiano do profissional de contabilidade.

Sem deixar de ter uma ampla visão científica e tecnológica e humanística, ao profissional do 3º milênio exige-se a qualidade, que é mais presente nos especialistas.

Cada clá tem sua linguagem própria! Exercitemos a nossa!



(\*) CONTABILISTA, ADVOGADO TRIBUTARISTA E EMPRESARIAL E PESSOAL TRIBUTÁRIO, PROFESSOR, CONSULTOR E PARCEIRISTA EM BELÓ HORIZONTE (MG) - E-MAIL: [dfefas@facisa@marcioinidade.com.br](mailto:dfefas@facisa@marcioinidade.com.br)